



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

LEI Nº. 575/2013

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal 12.696/2012 em nosso Município alterando dispositivos da Lei Municipal nº 068/1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 068, de 14 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21 – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, mediante voto individual e secreto, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º – Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, ficando os demais candidatos como suplentes, obedecida a ordem de maior número de votos.

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 21-A – Aos conselheiros tutelares eleitos serão assegurados o direito a:

- I – cobertura previdenciária;*
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III – licença-maternidade;*
- IV – licença-paternidade;*
- V – gratificação natalina.*

Art. 21-B – O Conselho Tutelar funcionará em sede fornecida pela Municipalidade, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Criança organizará o regime de plantão dos conselheiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Artigo 2º - Ficam revogados os Artigos 22 a 24 e 26 a 28 da Lei Municipal nº 068, de 14 de setembro de 1998.

Artigo 3º - Os conselheiros que estiverem exercendo seus mandatos quando da publicação desta Lei terão seus mandatos prorrogados até o primeiro processo de escolha após a vigência desta norma que deverá ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2015.

Artigo 4º - Os encargos desta Lei correrão por conta do orçamento geral do município conforme a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Geral de Administração;
11 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
08.243.11.11.6.001 – Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente;
3.3.50.43 – Subvenções Sociais;
01000 – Fonte de Recurso – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 01 de Fevereiro de 2013.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal